

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIV – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

---

## **PUBLICAÇÕES**

### **PODER EXECUTIVO DO**

### **MUNICÍPIO DE**

### **BOM JESUS - PB**

### **MAIO DE 2019**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, nº91, Centro**  
**CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**  
**E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)**



**LEI Nº 609/2019**

Bom Jesus – PB em 20 de maio de 2019

Denomina Praça Deputado Rômulo José Gouveia, localizada no Distrito de São José Município de Bom Jesus, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A praça que está em construção no Distrito de São José às margens da PB-420, no Município de Bom Jesus – PB, passa a ser denominada de **Praça Deputado Rômulo José Gouveia**:

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a colocar placas indicativas da denominação no local;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 20 de maio de 2019.

  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
*Praya Prefeito Antônio Robim, nº01, Centro*  
*CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3339-1012*  
*E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)*



**LEI Nº 610/2019**

Bom Jesus – PB em 24 de maio de 2019

Altera a Lei Municipal nº 487/2012, e seu Anexo I, que dispõe sobre o PCCR dos servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde, na forma que especifica.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 487/2012, passa a ser o que acompanha a presente Lei.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 487/2012, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 24 de maio de 2019.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ 08.923.989/0001-17  
 Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro  
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012  
 E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



ANEXO - I

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-GRADUAÇÃO	7.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,87	3.646,51	3.828,84	4.020,28
B-ESPECIALIZAÇÃO	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,72	4.422,31
C-MESTRADO	3.630,00	3.811,50	4.002,07	4.202,17	4.412,28	4.632,90	4.864,54
D-DOCTORADO	3.993,00	4.192,65		4.622,39	4.853,51	5.096,19	5.351,00

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE (EXCETO MEDICINA)

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-GRADUAÇÃO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
B-ESPECIALIZAÇÃO	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,77	2.674,11	2.807,81	2.948,21
C-MESTRADO	2.420,00	2.541,00	2.668,05	2.801,45	2.941,52	3.088,60	3.243,03
D-DOCTORADO	2.662,00	2.795,10	2.934,85	3.081,59	3.235,67	3.397,46	3.567,33

PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-TÉCNICO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.215,50	1.276,27	1.340,08
B-GRADUAÇÃO	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,09
C-ESPECIALIZAÇÃO	1.210,00	1.270,50	1.334,02	1.400,72	1.470,76	1.544,29	1.621,50
D-MEST/DOUTO	1.331,00	1.397,55	1.467,43	1.540,80	1.617,84	1.698,73	1.783,66

PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO/MÉDIO

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-FUNDAMENTAL	998,00	1047,90	1.100,29	1.155,30	1.213,07	1.273,72	1.337,40
B-MÉDIO	1.097,80	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,10	1.471,15
C-GRADUAÇÃO	1.207,58	1.267,95	1.331,35	1.397,92	1.467,82	1.541,21	1.618,27
D-ESP/MEST/DOUT	1.328,33	1.394,75	1.464,49	1.537,71	1.614,60	1.695,33	1.780,10

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro  
CEP: 58.930-000 – Fone: (83) 3559-1012  
E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)



LEI Nº 611/2019

Bom Jesus – PB em 24 de maio de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DOAÇÕES DE BENS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ de até 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO,

§ 2º Os repasses de que trata essa Lei serão realizados a partir 600,00 (seiscentos) e até 1.000,00 (mil) reais mensais para os municípios que tenham população de até 4.000 habitantes, conforme decidido em reunião na sede da Associação dos Municípios do Alto Piranhas – AMASP, sendo de responsabilidade desta associação a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivos municipais associados à referida entidade regional;

§ 3º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

§ 4º O município de Bom Jesus - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro  
C.E.P. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012  
E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)



**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, 12 de junho de 2019.

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro  
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1013  
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



**LEI Nº 612/2019**

Faz mudança na Lei nº 421/2010 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura de Bom Jesus, criando novo cargo, acrescentando o artigo 16-A a lei supra referida, e estabelece vencimentos de cargos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, o seguinte cargo em comissão, o qual passará a integrar a LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA - LEOB, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, acrescentando o art. 16-A.

Quantidade	ÓRGÃO/CARGO	NÍVEL SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO R\$
01	Procurador Geral Adjunto	CC2	2.500,00

Parágrafo único. Em consonância ficam alterados os Anexos III e IV da LEOB (Lei 421/2010), e fica criado mais 01 (um) cargo conforme acima referido, Nível/Símbolo CC2, remuneração R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os qual passa a fazer parte integrante do quadro de Cargos Comissionados deste Município.

**Art. 2º.** Compete à Procuradoria-Geral Adjunta:

- I – auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas;
- II – atuar na coordenação das questões jurídicas referentes ao Município;
- III – emitir pareceres e pronunciamentos;
- IV – coordenar o setor de sindicâncias e processos administrativos;
- V – dar suporte as autarquias do Município fazendo pareceres e defesas judiciais e extrajudiciais.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral do Município conta com 1 (uma) função de confiança de Procurador-Geral Adjunto.

**Art. 4º.** Permanecem as normas contidas na Lei de Estrutura e Organização Básica - LEOB, revogando-se apenas os dispositivos que contrariam a reorganização contida nesta.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar e modificar, por Decreto, a nomenclatura, a instituição e a competência dos cargos criados por esta Lei, a fim de promover a adequada composição e funcionamento dos órgãos.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro  
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012  
E-mail: [bomjesus.pb@hotmail.com.br](mailto:bomjesus.pb@hotmail.com.br)



**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Orçamento Anual – LOA, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 24 de maio de 2019.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal



**JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 24 de maio de 2019.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio